



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 222 • São Paulo, sábado, 5 de novembro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.380, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

(Projeto de lei complementar nº 43, de 2022, dos Deputados Adalberto Freitas – PSDB, Adriana Borgo – AGIR, Agente Federal Danilo Balas – PL, Aldo Demarchi – UNIÃO, Alexandre Pereira – SD, Alex de Madureira – PL, Altair Moraes – REPUBLICANOS, Analice Fernandes – PSDB, André do Prado – PL, Ataíde Tuêl – PODE, Barros Munhoz – PSDB, Bruno Ganem – PODE, Caio França – PSB, Campos Machado – AVANTE, Carla Morando – PSDB, Carlos Cezar – PL, Carlos Giannazi – PSOL, Castello Branco – PL, Cezar – PDT, Conte Lopes – PL, Coronel Nishikawa – PL, Coronel Telhada – PP, Daniel José – PODE, Daniel Soares – UNIÃO, Delegada Graciela – PL, Delegado Bruno Lima – PP, Delegado Olim – PP, Dirceu Dalben – CIDADANIA, Douglas Garcia – REPUBLICANOS, Dr. Jorge do Carmo – PT, Dra. Damaris Moura – PSDB, Edmir Chedid – UNIÃO, Edna Macedo – REPUBLICANOS, Edson Giriboni – UNIÃO, Emidio de Souza – PT, Enio Tatto – PT, Erica Malunguinho – PSOL, Estevam Galvão – UNIÃO, Fernando Cury – UNIÃO, Frederico d'Ávila – PL, Gil Diniz – PL, Gilmaci Santos – REPUBLICANOS, Heni Ozi Cukier – PODE, Isa Penna – PCdoB, Itamar Borges – MDB, Janaina Paschoal – PRTB, Jorge Caruso – MDB, Jorge Wilson Xerife do Consumidor – REPUBLICANOS, José Américo – PT, Leci Brandão – PCdoB, Léu Oliveira – MDB, Leticia Aguiar – PP, Luiz Fernando T. Ferreira – PT, Major Mecca – PL, Márcia Lia – PT, Marcio da Farmácia – PODE, Marcio Nakashima – PDT, Marcos Damasio – PL, Marcos Zerbiní – PSDB, Maria Lúcia Amary – PSDB, Marina Helou – REDE, Marta Costa – PSD, Maurici – PT, Mauro Bragato – PSDB, Milton Leite Filho – UNIÃO, Monica da Mandata Ativista – PSOL, Murilo Felix – PODE, Patricia Bezerra – PSDB, Paulo Correa Jr. – PSD, Paulo Fiorillo – PT, Professora Bebel – PT, Professor Kenny – PP, Rafa Zimbaldi – CIDADANIA, Rafael Silva – PSD, Reinaldo Alguz – UNIÃO, Ricardo Madalena – PL, Ricardo Mellão – NOVO, Roberto Engler – PSDB, Roberto Moraes – CIDADANIA, Rodrigo Gambale – PODE, Rodrigo Moraes – PL, Rogério Nogueira – PSDB, Roque Barbieri – AVANTE, Sargento Neri – PATRIOTA, Sebastião Santos – REPUBLICANOS, Sergio Victor – NOVO, Tenente Coimbra – PL, Tenente Nascimento – REPUBLICANOS, Teonilio Barba – PT, Thiago Auricchio – PL, Valeria Bolsonaro – PL, Vinicius Camarinha – PSDB e Wellington Moura – REPUBLICANOS)

Revoga o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, que altera a Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica revogado o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de novembro de 2022
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Felipe Scudeler Salto
Secretário da Fazenda e Planejamento
Nelson Luiz Baeta Neves
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 04 de novembro de 2022.

Decretos

DECRETO Nº 67.241, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor da União, dos imóveis que especifica, e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor da União, dos imóveis adjacentes relacionados, localizados no Parque Colonial, no Município de São Paulo, identificados e descritos nos autos do Processo SG-1.097.864/2017, c/ap. SLT-1.177.146/2021:

I – Rua Condessa do Pinhal, nº 108, Lote 4, Quadra 18-A, cadastrado no SGI sob o nº 8454;

II – Rua Condessa do Pinhal, nº 97, cadastrado no SGI sob o nº 8535;

III - Rua Visconde de Castro, s/nº, com a Avenida Washington Luis, Lote 19, Quadra 2, cadastrado no SGI sob o nº 53475;

IV – Avenida Washington Luis, s/nº, com a Rua Visconde de Castro, Lote 17, Quadra 2, cadastrado no SGI sob o nº 53476;

V – Rua Condessa do Pinhal, s/nº, com a Avenida Washington Luis, Lote 3, Quadra 1, cadastrado no SGI sob o nº 53493;

VI - Rua Condessa do Pinhal, s/nº, com a Avenida Washington Luis, Lote 4, Quadra 1, cadastrado no SGI sob o nº 53494;

VII - Avenida Washington Luis, s/nº, com a Rua Visconde de Castro, Lote 15, Quadra 2, cadastrado no SGI sob o nº 53502;

VIII - Rua Condessa do Pinhal, nº 122, cadastrado no SGI sob o nº 66840.

Artigo 2º - Os imóveis relacionados no artigo 1º deste decreto:

I – abrigam torres do Sistema de Luzes de Aproximação (ALS) do Aeroporto de Congonhas;

II – destinam-se ao Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo – SRPV-SP, vinculado ao Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pelas autoridades competentes, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de novembro de 2022.

DECRETO Nº 67.242, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, que determina providências para a redução das frotas, dispõe sobre o uso de veículos oficiais e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 6º do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Em situações excepcionais que requeiram o reforço dos meios de segurança pessoal de autoridades, os veículos de representação do Grupo “Especial” poderão ser utilizados por outros dignitários, a critério da deliberação do Chefe da Casa Militar, consoante o disposto na alínea “h” do inciso I c.c. as alíneas “a” e “d” do inciso V, todos do artigo 31 do Decreto nº 48.526, de 4 de março de 2004.”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2022.
RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de novembro de 2022.

DECRETO Nº 67.243, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria a Comissão Liquidante que especifica e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação do Conselho Curador da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, que acolheu a proposta de extinção da entidade, cuja ata registrada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, foi aprovada pelo Decreto nº 66.893, de 28 de junho de 2022;

Considerando a necessidade da adoção de medidas necessárias para conclusão do referido processo de extinção, nos termos dos artigos 51 e 69 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),

Decreta:
Artigo 1º - Fica criada Comissão Liquidante, com a incumbência de adotar as medidas necessárias à efetiva liquidação e subsequente extinção da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão Liquidante criada por este decreto, será assim composta:

I – da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

a) ROBERTA BUENDIA SABBAGH AHLGRIMM, R.G. 34.476.804-1;

b) PAULA CRISTINA NASSIF ELIAS DE LIMA, R.G. 16.776.530-9;

c) CONSTANTINO FRANCISCO MARIA ALVES, R.G. 14.262.422-6;

II – da Secretaria de Orçamento e Gestão, AIDA TEREZA FERNANDES FERRUCCI, R.G. 17.584.586-4;

III – da Fundação Parque Zoológico de São Paulo:

a) JOÃO BATISTA MOREIRA DA SILVA, R.G. 16.711.050-0;

b) MARCIA KEIKO KANASHIRO, R.G. 15.863.233-3;

Parágrafo único – O membro designado no inciso I, alínea “a” deste artigo será a Autoridade Liquidante.

Artigo 3º - Os atos praticados pela Comissão Liquidante deverão contar com duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma da Autoridade Liquidante.

Artigo 4º - Fica mantida a atual composição do Conselho Fiscal e do Conselho Superior da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, que atuarão em conjunto com a Comissão Liquidante

durante o período de liquidação até a efetiva extinção da entidade, quando, então, serão dissolvidos.

Artigo 5º - Poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão de Liquidação representantes dos quadros da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública e membros da sociedade civil.

Artigo 6º - A liquidação processar-se-á, no que couber, na forma estabelecida nos artigos 1.102 a 1.112 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Artigo 7º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Fernando Barrancos Chucre
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de novembro de 2022.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 67.244, de 4 de novembro de 2022

CARGO	REF.	E.V.	SQC	OCUPANTE	RG	DO	PARA
Oficial Administrativo	3	N.L.	SQC-III	Claudia de Oliveira Valadao	17.695.257-3	QSG	QCGE
Analista Administrativo	1	N.U.	SQC-III	Cristiane Marques do Nascimento Missiato	33.150.876-X	QSG	QCGE
Assessor Técnico II	7	CC	SQC-I	Cristiane Marques do Nascimento Missiato	33.150.876-X	QSG	QCGE
Assessor Técnico de Gabinete IV	15	CC	SQC-I	Daniel da Silva Lima	91.348.323-0-BA	QSG	QCGE
Analista Administrativo	1	N.U.	SQC-III	Daniele Maria de Fazio Fernandes Pedroza	21.172.549-3	QSG	QCGE
Oficial Administrativo	3	N.L.	SQC-III	Karin Andrade Zepellini	20.216.309-X	QSG	QCGE
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Katia de Cassia Monteiro da Silva Campos Claro	13.073.832-3	QSG	QCGE
Assessor Técnico IV	11	CC	SQC-I	Katia de Cassia Monteiro da Silva Campos Claro	13.073.832-3	QSG	QCGE
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Marcia Luiza de Oliveira Garcia	19.120.517-5	QSG	QCGE
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Maria Erisene Costa Matsushima	28.234.705-7	QSG	QCGE
Executivo Público	2	N.U.	SQC-III	Marina Perito Berti	43.981.215-X	QSG	QCGE
Oficial Administrativo	3	N.L.	SQC-III	Patricia Guerra	19.896.704-4	QSG	QCGE
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Renata Helena Passini	27.598.901-X	QSG	QCGE
Oficial Administrativo	3	N.L.	SQC-III	Renato da Cruz	32.486.243-X	QSG	QCGE
Executivo Público	1	N.U.	SQC-III	Sérgio Antonio Petry	14.448.136-4	QSG	QCGE
Assessor Técnico de Gabinete II	9	CC	SQC-I	Tania Cristina de Souza	18.331.641-1	QSG	QCGE
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Tania Cristina de Souza	18.331.641-1	QSG	QCGE
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Valdir Anzelotti	5.135.360	QSG	QCGE

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 67.244, de 4 de novembro de 2022

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
Analista Administrativo	1	N.U.	SQC-III	João Francisco Veríssimo	8.461.990-9	Aposentadoria	QSG	QCGE
Oficial Administrativo	1	N.L.	SQC-III	Elaine Cristina Costa da Maia	19.289.692-1	Exoneração	QSG	QCGE

DECRETO Nº 67.156, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Retificação do D.O. de 6-10-2022

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Thiago Rodrigues Liporaci

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 4-11-2022

Nomeando, com fundamento nos arts. 21 e 22 da LC 939-2003, alterada pelas LC 941-2003, e 970-2005, Ana Paula de Sousa Lima, RG 16.271.590-0, para compor o Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte – Codecon, na qualidade de representante da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, como titular, em complementação ao mandato de Rebecca Corrêa Porto de Freitas.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-11-2022

No processo SISAUT-9000-2022-00032, sobre autorização de concurso público: “Diante dos elementos de instrução dos Processos SISAUT – 9000-2022-00032, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e a Informação 411/22/SOG/GS/APS, da Assessoria em Assuntos de Política Salarial, da Secretaria de Orçamento e Gestão, autorizo a Pasta interessada a adotar as providências necessárias à abertura de concurso público para provimento, no exercício de 2023, de 229 cargos efetivos, para o Centro de Vigilância Sanitária – CVS, sendo 2 de Cirurgião Dentista, 109 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 83 de Enfermeiro e 35 de Médico I, desde que observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral) e na Lei Complementar Federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as disponibilidades orçamentário-financeiras, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SAP-EXP-2022-33425, sobre autorização provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do Processo SISAUT – 38000-2022-00005, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e a Informação

DECRETO Nº 67.244, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas.

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:
Artigo 1º - Ficom transferidos os cargos providos constantes do Anexo I, bem como os cargos vagos constantes do Anexo II, ambos integrantes deste decreto.

Artigo 2º - Fica o Controlador Geral do Estado autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos elementos informativos constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2022.

RODRIGO GARCIA
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de novembro de 2022.

338/22/SOG/GS/APS, da Assessoria em Assuntos de Política Salarial, da Secretaria de Orçamento e Gestão, autorizo a Pasta interessada a adotar as providências necessárias ao provimento de 1.100 cargos vagos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, no 2º semestre do exercício de 2023, mediante a abertura de concurso público, desde que observadas as vedações previstas na LF 9.504-97 (Lei Eleitoral) e na Lei Complementar Federal 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as disponibilidades orçamentário-financeiras, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 4-11-2022

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, para os efeitos do art. 1º do Dec. 61.229-2015, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R\$
Ribeirão Pires	Construção de UBS	1.000.000,00
Ribeirão Pires	Infraestrutura urbana	20.000.000,00

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-104, de 4-11-2022

Dispõe sobre promoção por Antiquidade da série de Engenheiro

O Secretário de Governo, resolve:
Artigo 1º - Promover por antiguidade, nos termos dos arts. 3º ao 6º da LC 540-88, com nova redação dada pela LC 789-94, regulamentada pelo Dec. 42.250-97, alterado pelo Dec. 42.419-97, a servidora da série de classes de engenheiro, na seguinte conformidade:

Classe de Engenheiro
Do Nível III para o Nível IV: Tania Regina Bertolla Rocha, RG 8.468.291-7;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-7-2022.